

CBH – SF1

Deliberação Normativa nº 03, de 07 de novembro de 2019

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Alto São Francisco, criado pelo Decreto Estadual nº 43.711, de 08 de janeiro de 2004, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Deliberação Normativa nº 01/2019 do CBH SF1, que fixa seu Regimento Interno,

DELIBERA:

Art. 1º - Fica instituída, em caráter permanente, a Câmara Técnica de Informação, Planejamento e Monitoramento – CTIPLAM tendo por atribuição o exame de matérias pertinentes, para subsidiar a tomada de decisões do Plenário do CBH SF1.

Art. 2º - A CTIPLAM é instância de apoio ao CBH SF1, sendo suas competências estabelecidas em regimento interno, competindo-lhe prestar assessoria técnica ao Comitê dos Afluentes do Alto São Francisco, em especial:

I - desenvolver ações no sentido de regulamentar e promover:

- a. sistema de informação e monitoramento dos recursos hídricos da bacia hidrográfica dos Afluentes do Alto Rio São Francisco (SF1);
- b. enquadramento dos corpos de água em classes;
- c. Plano Diretor de Recursos Hídricos.

II – analisar, acompanhar e emitir parecer sobre os planos de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos e por meio de demais fontes de apoio às metas e atividades da bacia hidrográfica do SF1;

III – recomendar e submeter ao Plenário do CBH SF1 a aplicação da divisão territorial da bacia hidrográfica dos Afluentes do Alto São Francisco, de modo a racionalizar estratégias, planos de desenvolvimento sustentável e acompanhamento de resultados nas respectivas sub e microbacias hidrográficas;

IV - recomendar e submeter ao Plenário do CBH SF1 na escolha e aplicação de metodologias de monitoramento de parâmetros quantitativos e qualitativos sobre o uso das águas, de modo a racionalizar estratégias, planos de desenvolvimento sustentável e acompanhamento de resultados nas respectivas sub e microbacias hidrográficas;

V – analisar, acompanhar e emitir parecer sobre conflitos relacionados com os recursos hídricos, previamente à sua apreciação pela Câmara Técnica Institucional, Legal, de Outorgas e Cobrança (CTILOC) e o Plenário do CBH SF1;

VI - analisar e fazer recomendações ao Plenário do CBH SF1 sobre o Contrato de Gestão a ser assinado pela Agência da Bacia ou entidade a ela equiparada com o IGAM e acompanhar e controlar suas atividades, podendo criar Grupo de Trabalho ou Comissão própria para este fim;

VII - Incentivar o desenvolvimento de projetos e articulações institucionais que tragam benefícios para a bacia hidrográfica, estimulando a visão de conjunto;

VIII - Instituir Grupo de Trabalho para auxiliar e assessorar o CBH SF1 nos assuntos relativos à Educação Ambiental, Comunicação, Mobilização Social e Ações Culturais e o desenvolvimento de parcerias com instituições técnicas, de ensino e pesquisa para estruturar a base de informações e projetos de desenvolvimento no âmbito da bacia hidrográfica SF1;

IX - Outras atividades que vierem a ser delegadas pelo Plenário do CBH SF1.

Art. 3º - A CTIPLAM será composta por 08 (oito) membros, observando o critério da representação paritária dos segmentos que compõem o CBH SF1 e a seguinte composição:

I – Dois (02) representantes do poder público estadual;

II – Dois (02) representantes do poder público municipal;

III – Dois (02) representantes da sociedade civil;

IV – Dois (02) representantes de usuários de recursos hídricos.

Parágrafo único. O mandato dos membros da CTPLAN será de 02 (dois) anos coincidentes com o mandato dos membros do CBH SF1, podendo ser renovado;

Art. 4º - A CTIPLAM funcionará com dinâmica própria nos termos do regimento interno e suas reuniões deverão ser registradas em ata.

Art. 5º - A CTIPLAM terá prazo de até três meses, a partir da sua constituição, para que proceda a sua instalação e à escolha, por consenso ou votação, de seu presidente, cabendo à Vice-Presidência ou à Secretaria-Adjunta do CBH SF1 coordenar sua efetivação.

Art. 6º - Ficam revogadas as Deliberações nº 06 e 07, aprovadas pelo CBH SF1 em 17 de abril de 2012, que instituíram, respectivamente, as Câmaras Técnicas de Planejamento (CTPLAN) e de Educação, Comunicação e Mobilização (CTECOM) do CBH - AFLUENTES DO ALTO SÃO FRANCISCO.

Art. 7º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Dirceu de Oliveira Costa

Presidente do CBH SF1

Formiga, 07 de novembro de 2019.